



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 342, DE 19 DE ABRIL DE 2000.

Autoriza o Chefe do Executivo a doar imóveis da Municipalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar lotes de terrenos urbanos de propriedade da Municipalidade situados no Loteamento Bela Vista III, constantes da Quadra E, Lotes de 14 a 26 e da Quadra F, lotes de 01 a 13, a famílias de baixa renda do Município, para o fim exclusivo de edificação de residência dos beneficiários.

Parágrafo único - Fica autorizado ainda, a doar o imóvel constante do lote 14, da Quadra 05, do Loteamento Campestre.

Art. 2º - Os beneficiários da presente lei não poderão alienar o imóvel, objeto desta respectiva doação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da outorga de escritura, sem o expresse consentimento legislativo.

Parágrafo único – As despesas com custas e emolumentos cartoriais decorrentes da execução da presente lei serão de responsabilidade dos beneficiários.

Art. 3º - Os beneficiários da respectiva doação, deverão atender aos seguintes critérios:

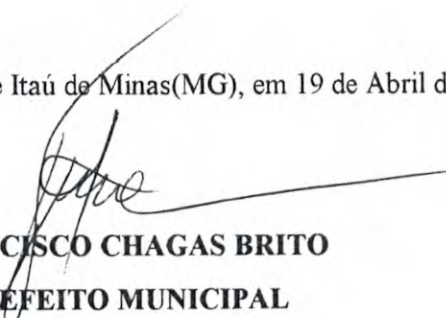
- I – possuir unidade familiar;
- II – não possuir imóvel neste ou em outro Município;
- III – residir no Município há mais de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 19 de Abril de 2000.


FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL